
Memorando 0286/2022 - DEAS/SESMA/PMB

Do: Departamento de Ações em Saúde/SESMA
Para: Núcleo de Contratos/SESMA

Belém, 15 de março de 2022

Ao Núcleo de Contratos da SESMA,

Considerando a demanda expedida via GDOC 2667/2022, solicitando manifestação deste Departamento de Ações em Saúde quanto ao interesse em prorrogar a vigência do contrato nº 077/2015/ UMS DE FÁTIMA / SESMA /PMB/ YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA.

Considerando a essencialidade do serviço promovido na UMS FATIMA e considerando a necessidade de permanecimento no imóvel atual para a efetiva prestação do serviço de Atenção Básica à Saúde, nos manifestamos pela **prorrogação do contrato 077/2015 pelo período de 12 (doze) meses.**

Considerando o exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vitor Nina
Médico
CRM-PA 11498

Vitor Nina de Lima

Médico e Diretor do Departamento de Ações em Saúde
DEAS/SESMA/PMB

PORT. Nº 117/2021 - GABS/SESMA/PMB



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

PEDIDO DE REAJUSTE UNIDADE USM DE FATIMA 077/2015

1 mensagem

Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>

16 de março de 2020 08:34

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Tratativa Contratual
Ao Setor de Contratos da Secretaria de Saúde de Belém.

Senhores, tendo em vista que desde o início do contrato firmado entre Yasnaia Oliveira e Maria do Socorro Saraiva, junto a Secretaria de Saúde, o aluguel negociado mantém seu valor de mercado desatualizado.

Tendo em vista a honrosa responsabilidade de mantermos o contrato em vigência, pedimos a compreensão no comunicado a ser feito, que a partir da próxima renovação contratual, que ocorrerá em Abril de 2020, o valor do aluguel será reajustado de acordo com a tabela BCB - INPC (IBGE) que será calculada em 7,9% (O resultado se dá referente ao reajuste aplicado em Abril de 2018, que não foi repassado desde então).

Para ciência, informamos que o novo valor do aluguel, passará a vigorar em MAIO DE 2020 e será no valor de 21.587,99.

Qualquer dúvida estamos a disposição.
Telefone: Yasnaia 91 99116-8712



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

REAJUSTE ALUGUEL CONTRATO N° 077/2015 SESMA/PMB

1 mensagem

Maria Rabelo <mariarabelo04@hotmail.com>
Para: "contratos.sesma2@gmail.com" <contratos.sesma2@gmail.com>

24 de março de 2022 08:45

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS
AOS CUIDADOS SRA. ELEN

Prezados senhores,

YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA CPF: 398.329.962-49 e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA RABELO** CPF: 424.745.582-68; proprietárias do imóvel localizado na Rua Domingos Marreiros nº 1816, onde funciona a sede da **UMS FÁTIMA/SESMA/PMB**; na qualidade de **LOCADORAS** do citado imóvel, conforme **Contrato nº 077/2015 - SESMA/PMB**, vem pela presente apresentar proposta para reajuste do valor do aluguel, conforme prevê o item 3.5 da Cláusula Terceira do contrato em vigor, a contar do próximo período de 14/04/2022 a 14/04/2023, a saber:

Valor atual do aluguel: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Início da locação: 14/04/2015

Reajustes até 14/04/2021: 0

Valor proposto a partir de 14/04/2022: R\$ 26.980,71 (vinte e seis mil novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos)

Índice utilizado: INPC - conforme item 3.5 da Cláusula Terceira

Memória de cálculo abaixo:

- Correção pelo INPC (IBGE)
- Data Inicial: 04/2016
- Data final: 02/2022
- Índice de correção no período: 1,34903530
- Valor percentual correspondente: 34,903530%
- Valor corrigido na data final: R\$ 26.980,71
- Fonte: Calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil

Diante do exposto, pedimos e aguardamos o deferimento para assinatura do Termo Aditivo do Contrato.

Atenciosamente

Maria do Socorro da Silva Rabelo e Yanaia Saraiva Oliveira

Atenciosamente,
Maria do Socorro S. Rabelo



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

PEDIDO DE REAJUSTE UNIDADE USM DE FATIMA 077/2015

1 mensagem

Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>

16 de março de 2020 08:34

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Tratativa Contratual
Ao Setor de Contratos da Secretaria de Saúde de Belém.

Senhores, tendo em vista que desde o início do contrato firmado entre Yasnaia Oliveira e Maria do Socorro Saraiva, junto a Secretaria de Saúde, o aluguel negociado mantém seu valor de mercado desatualizado.

Tendo em vista a honrosa responsabilidade de mantermos o contrato em vigência, pedimos a compreensão no comunicado a ser feito, que a partir da próxima renovação contratual, que ocorrerá em Abril de 2020, o valor do aluguel será reajustado de acordo com a tabela BCB - INPC (IBGE) que será calculada em 7,9% (O resultado se dá referente ao reajuste aplicado em Abril de 2018, que não foi repassado desde então).

Para ciência, informamos que o novo valor do aluguel, passará a vigorar em MAIO DE 2020 e será no valor de 21.587,99.

Qualquer duvida estamos a disposição.
Telefone: Yasnaia 91 99116-8712



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

REAJUSTE CONTRATUAL DE ALUGUEL - ANO 2021

1 mensagem

Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>

15 de março de 2021 10:49

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>, "economico.compras@hotmail.com" <economico.compras@hotmail.com>

AVISO DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

Ilmo(a): UMS FÁTIMA / SESMS PMB/ PROTOCOLO Nº 1.422.355/2014

CONTRATO Nº 077/2015

Venho por meio do presente comunicá-lo(a) para efeito de reajuste na mensalidade do aluguel, de acordo com a tabela IGPM-21, do contrato firmado, referente ao imóvel localizado à **Rua Domingos Marreiros, 1816**, entre **Travessa Castelo Branco e 14** de Abril, Bairro de Fátima, Belém/PA, **a partir do 1º dia do mês de Maio/2021, o valor da mensalidade do aluguel passará a ser de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).**

O índice aplicado no reajuste foi o IGP-M, conforme previsto em contrato.

Belém, 15 de Março de 2021.



PARECER Nº 1599/2020–NSAJ/SESMA

PROCOLOS Nº 13288/2020

ASSUNTO: REAJUSTE ALUGUEL.

INTERESSADO (A): YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA

ANÁLISE: REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL COM BASE NO INPC

Sr. Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos sobre a possibilidade de Reajuste de valor do aluguel com base no índice de percentual menor, do contrato de nº 077/2015-SESMA, no qual consta como objeto a locação do imóvel de propriedade do interessado, onde funciona a sede do UMS FÁTIMA-SESMA.

I – DOS FATOS

Recebo o processo no estado em que se encontra, via GDOC.

O presente feito teve seu início com a solicitação da proprietária do imóvel o reajuste do valor do aluguel, conforme preceitua a cláusula Terceira, item 3.5 do contrato 077/2015-SESMA, informa que o reajuste será no percentual de 7,9% pelo INPC.

Verifica-se que o contrato nº 077/2015-SESMA está vigente pelo até 14/04/2021.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da



discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

A Administração Pública para exercer suas atribuições, em determinados momentos, precisa locar o imóvel de particular para instalar seus próprios órgãos ou mesmo para prestar serviços de interesse público.

A locação de imóveis é disciplinada pela lei nº 8.245/91 (lei do inquilinato), desse modo, trata-se de matéria eminentemente civilista, regida por princípios inerentes ao Direito Civil, tais como: autonomia de vontade dos contratantes, *pacta sunt servanda* e equilíbrio contratual entre as partes.

Em outra vertente, temos os contratos firmados pela Administração que, em geral, devem ser regidos pela Lei das Licitações (lei nº 8.666/93), que estabelecem cláusulas e condições específicas que colocam o Poder Público em situação mais vantajosa (prerrogativas) na relação contratual, o que se justifica pelo interesse público envolvido na contratação.

Nos contratos celebrados com a Administração Pública, a principal garantia assegurada ao contratado pode ser traduzida no chamado direito à intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Consoante o magistério de Di Pietro¹, “equilíbrio econômico-financeiro ou equação econômico-financeira é a relação que se estabelece, no momento da celebração do contrato, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração”.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está prevista na Constituição Federal, conforme depara-se no inciso XXI do artigo 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos

¹ SYLVIA ZANELLA DE PIETRO, Maria. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2004, p. 263.



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (grifos nossos.)”

É cediço que o reajuste de preços, além de ser alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição. Portanto, verifica-se que a manutenção do equilíbrio-econômico-financeiro do contrato decorre de direito constitucional e independe de previsão contratual, podemos inferir que a correção monetária também segue a mesma sorte.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho² se manifesta:

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. **Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.**

Pontualmente temos o pedido de reajuste do **contrato de nº 077/2015**, sendo a pretensão da Locadora fundada na **Cláusula Terceira, item 3.5**, o qual prevê o reajuste sob o índice INPC ou por um índice que o substitua em caso de sua extinção.

Em análise sobre o cálculo apresentado, deverá se realizado pelo setor técnico contábil responsável, no que concerne ao pedido, entende-se no âmbito estritamente jurídico que a solicitação de reajuste é procedente.

Entendemos que no presente caso é possível conceder o reajuste, a luz do princípio da legalidade, tendo em vista que houve cumprimentos dos requisitos legais, dentre eles os 12 meses decorridos, o qual poderá ser realizado através de apostilamento conforme preleciona o artigo 65, §8º da lei 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, p. 558



Diante de todo o exposto, e em decorrência do **contrato nº 077/2015**, na cláusula **terceira, item 3.5** prever a possibilidade de reajuste no valor do aluguel a cada período de 12 meses, e solicitando o requerente em tempo hábil, sugere-se pela **POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO, com o reajuste conforme variação do INPC do período, desde que:**

- 1. O setor contábil responsável analise os índices e valores apresentados pelo Locador;**
- 2. Que seja certificado a existência ou não de dotação orçamentária que atenda o presente reajuste, devendo ser observado a Lei de Responsabilidade Fiscal;**

Ressaltamos o caráter meramente opinativo deste Parecer, devendo ao ordenador de despesas desta Secretaria o desfecho da demanda.

É o Parecer, S.M.J.

Belém, 18 de agosto de 2020.

IZABELA BELÉM
Assessoria NSAJ-SESMA

CYDIA EMY RIBEIRO

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

**CYDIA EMY
PEREIRA
RIBEIRO:36
167851204**

Assinado de forma digital por
CYDIA EMY PEREIRA
RIBEIRO:36167851204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR SERAMA,
cn=CYDIA EMY PEREIRA
RIBEIRO:36167851204
Dados: 2020.08.18 12:15:36
-03'00'

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 2432/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: JOSE NUNES DE PINHO

FINALIDADE: Manifestação quanto ao pedido de Reajuste de preços ao Contrato nº 077/2015 SESMA/PMB.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº **13288/2020**, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente ao pedido de Reajuste financeiro do contrato nº 077/2015-SESMA, celebrado com YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA E SR^a MARIA DO SOCORRO DA SILVA RABELO.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2^a da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto ao pedido de Reajuste de preços ao Contrato nº 077/2015/SESMA/PMB, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UMS FÁTIMA/SESMA/PMB, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666/93

(...)

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte”:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“**XI** - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”;

“**XIV** - condições de pagamento, prevendo.

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento”.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam;

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

DA ANÁLISE:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

O presente processo administrativo refere-se ao pedido, efetuado por YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA, de Reajuste de Preços do Contrato nº 077/2015 – SESMA/PMB, que trata de locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede UMS FÁTIMA – SESMA/PMB.

O pedido de reajuste foi recebido nesta Secretaria na data de 08 de junho de 2019, utilizando calculo baseado no INPC, conforme clausula 3ª -3.5 do contrato 077/2015 SESMA/PMB.

Diante da análise dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

1 – Primeiramente observa-se que trata de pedido de Reajuste Contratual feito pelo contratado YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA. Nesse sentido, temos a observar que reajuste de preços de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93. Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

2 – Vale destacar que a Lei 10.192/2001, no seu artigo 3º, ao determinar a aplicação de suas disposições aos contratos administrativos estabeleceu a forma de contagem da periodicidade anual exigida para o reajuste (§1º) e atribuiu ao Poder Executivo de cada ente da Federação a regulamentado do disposto nesse artigo (§2º). Eis a íntegra do art. 3º: *“Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. § 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”*

3 – De modo didático, Na lição de Hely Lopes Meirelles[1], o reajustamento contratual de preços e de tarifas é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. Celso Antonio Bandeira de Mello[2] o afirma que pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto *rebus sic stantibus* quanto aos valores dos preços em função de alterações subsequentes. É dizer: pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste a propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, na medida em que se renega a imutabilidade de um valor fixo e acolhe como um dado interno a própria avença, a atualização do preço.

4 – Vale destacar que o reajuste é instituto diverso da revisão contratual prevista no art. 65 da Lei 8.666 93. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente.

5 – No caso em análise verificamos que o reajuste tem fundamentação no próprio Contrato nº 077/2015 - SESMA/PMB, na Cláusula Terceira que prevê o reajustamento, decorrido de um ano desde que prorrogada a vigência do contrato , observado o índice INPC ou outro índice oficial de menor percentual do Governo Federal.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

6 – Considerando a previsão contratual, este Núcleo de Controle Interno procedeu o cálculo de correção dos valores, utilizando a fonte do Banco Central do Brasil e a Calculadora do site Cálculo Exato para a simulação do reajuste na variação do período pelo INPC, totalizando em R\$ 25.242,98(vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), a partir de 14 de abril de 2015 considerando a assinatura Contrato supracitado.

7 – Considerando a legislação exposta e o termo contratual e, partindo do princípio que o contrato faz lei entre as partes, é inegável o direito ao reajuste requerido pelas contratadas supramencionadas.

8 – Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que à solicitação de Reajuste de preços do Contrato nº 077/20115, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declarou que foi analisado integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaramos, ainda, que o mesmo se encontra apto a gerar despesas para a municipalidade, pelo que manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Reajuste Contratual.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 04 de setembro de 2020.

ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA

Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

EDER DE
JESUS

FERREIRA

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

36968272

Assinado de forma digital por EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
Dados: 2020.09.04 09:00:51 -03'00'



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

RGENTE - MANIFESTAÇÃO QUANTO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO NOS CÁLCULOS DE REAJUSTE.

8 mensagens

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

31 de março de 2022 15:36

Para: Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>

Prezados (as), boa tarde,

Sirvo-me do presente para notificar as proprietárias do imóvel objeto do contrato de locação nº 077/2015, para ciência e manifestação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, quanto os cálculos anexos, que evidenciam a possibilidade de concessão de reajuste do aluguel para o valor de **R\$ 24.309,04,(vinte e quatro mil trezentos e nove reais e quatro centavos)**, além do pagamento **DA DIFERENÇA** dos valores retroativos referentes ao reajuste dos anos de 2021 e 2020, conforme demonstrativo abaixo:

- reajuste a ser aplicado em 2020 (período base: 2019-2020): **R\$ 20.614,94**

- reajuste a ser aplicado em 2021 (período base: 2020-2021): **R\$ 22.128,83.**

No mais, solicitamos manifestação das partes quanto o interesse na prorrogação do contrato por mais **12 (doze) meses** a partir de **14/04/2022**, passando o valor mensal da locação ao importe de **R\$ 24.309,04, (vinte e quatro mil trezentos e nove reais e quatro centavos)**.

Atenciosamente,

NÚCLEO DE CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA****SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA****Telefone: 91 3184-6108**contratos.sesma2@gmail.com**T.CONC. YASNAIA-MARIA SOCORRO (1).pdf**

7K

Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>

2 de abril de 2022 11:32

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Bom dia, segue termo de concordancia assinado.

Favor acusar recebimento.

Obrigada.

De: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 31 de março de 2022 18:36**Para:** Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>**Assunto:** RGENTE - MANIFESTAÇÃO QUANTO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO NOS CÁLCULOS DE REAJUSTE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**TERMO DE CONCORDANCIA CLINICA_000010.pdf**

317K

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

4 de abril de 2022 08:58

Para: Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>, Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

Prezados(as), bom dia!

Acuso recebimento do termo de concordância assinado. Porém, solicitamos a anuência quanto aos cálculos de reajuste.

Atenciosamente,

Pedro Henrik

NÚCLEO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA

Telefone: 91 3184-6108

contratos.sesma2@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

5 de abril de 2022 13:24

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>, Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>

ok, de acordo.

Sheila Lisboa

Compras

Contato: (91) 98802-3694 - Horário Comercial

Email: economico.compras@hotmail.com

De: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 4 de abril de 2022 09:58

Para: Yasnaia Saraiva <yasnaia_s@hotmail.com>; Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

Assunto: Re: RGENTE - MANIFESTAÇÃO QUANTO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO NOS CÁLCULOS DE REAJUSTE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

6 de abril de 2022 11:27

Para: Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

Prezados, bom dia!

Informo que estou tentando contato com o nº telefônico fornecido, porém, até o presente momento não completa a ligação. Ocorre que, precisamos de uma resposta quanto aos cálculos de reajuste que seja mais específica, ou seja, que fique claro que é em relação aos cálculos demonstrados. Dessa forma, contamos com a compreensão e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Pedro Hnerik

NÚCLEO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA

Telefone: 91 3184-6108

contratos.sesma2@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

7 de abril de 2022 15:26

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Boa tarde, entrei em contato a sra Helen, voce nao estava nesse dia.
Ela informou, que era dar o aceite e que esses calculos o financeiro da Sesma ia nos repassar.

Qualquer duvida ligar no 91 98455-1108

Sheila Lisboa

Compras

Contato: (91) 98802-3694 - Horário Comercial
Email: economico.compras@hotmail.com

De: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 6 de abril de 2022 12:27

Para: Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>
Para: Economico compras <economico.compras@hotmail.com>

8 de abril de 2022 08:58

Prezados, bom dia.

Informamos que o processo de reajuste irá continuar, caso aceite os cálculos apresentados.

Atenciosamente,
Elem Pereira

NÚCLEO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA

Telefone: 91 3184-6108

contratos.sesma2@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Economico compras <economico.compras@hotmail.com>
Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

11 de abril de 2022 13:07

Boa tarde, em relação aos calculos do reajuste, apresentados pela Secretaria de saude, as partes estão de acordo.

Sheila Lisboa

Compras

Contato: (91) 98802-3694 - Horário Comercial
Email: economico.compras@hotmail.com

De: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2022 09:58

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

